



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 5º Termo Aditivo / Contrato Nº 20171225 / PMB / Tomada de Preços nº 2-006/2017. Objeto: contratação de empresa visando a execução de obras e serviços de engenharia para construção da praça da criança, na Rua Germano Aranha, Quadra 258, Vila dos Cabanos, Zona Urbana do município de Barcarena/Pa.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o **5º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20171225**, cujo objeto é a(o) **contratação de empresa visando a execução de obras e serviços de engenharia para construção da praça da criança, na Rua Germano Aranha, Quadra 258, Vila dos Cabanos, Zona Urbana do município de Barcarena/Pa.**

OBJETO:

Quinto Aditamento correspondente ao Contrato Nº 20171225, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barcarena, pela Prefeitura Municipal de Barcarena, e a empresa **J M MIRANDA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 19.726.329/0001-62, cujo objetivo é o acréscimo de valor do contrato em aproximadamente 11,014%.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Barcarena - PMB intenciona realizar o 5º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20171225;
- II. Foi anexada Justificativa para acréscimo de valor;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- IV. Foi apresentada justificativa baseada no artigo 65, inciso I, alínea A, c/c parágrafo 1º da Lei 8.666/93, para o acréscimo de valor do contrato em aproximadamente 11,014%.
- V. Foi anexada Minuta do 5º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20171225.



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de Barcarena não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Quinto Termo Aditivo a(o) Contrato nº 20171225.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Prefeitura Municipal de Barcarena, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 2003/2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Barcarena (PA), 10 de setembro de 2018.

Milson Paulo Moraes Altenhofen

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena
Decreto nº 0673/2017-GPMB